

## CRENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2024

### Objeto (resumido):

**Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e com sede no Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AgeRio**

### Pedido de Esclarecimentos nº 02

Às 10:18h do dia 15 de outubro de 2024, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), conforme descrito a seguir:

“(...)

1. *Os anexos solicitados na documentação de habilitação poderão ser assinados digitalmente no padrão ICP Brasil, caso aceitos, por serem assinados digitalmente, substituem a exigência da autenticação em cartório dos documentos?*

2. *A identidade e CPF dos sócios e responsáveis técnicos, caso sejam apresentados em forma da CNH Digital contendo os dados solicitados e QR Code para verificação, substituem a exigência da autenticação em cartório do documento?*

3. *No item 10.2. f) Além da apresentação dos laudos e ARTs assinadas, exige a guia de recolhimento quitada das respectivas ARTs. Com a informação do valor pago no rodapé da ART é suficiente para o cumprimento dessa exigência? Pois o CREA RJ não dispõe da guia de recolhimento, não temos acesso ao boleto depois de pago e pelo volume de pagamentos de ART se torna difícil encontrar o comprovante bancário de pagamento da ART específica.*

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

#### RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 2, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, cumpre destacar que as instruções para envio de documentos constam, em detalhes, no item 9.9 do Edital.

a.1) Conforme previsto no item 9.9 do Edital, “Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados, de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br)”.

a.2) Com o objetivo de privilegiar a atratividade e fomentar o interesse pelo Credenciamento, informamos que poderá ser dispensado o reconhecimento de firma, por cartório de notas, nos documentos e declarações a serem assinadas, **desde que as respectivas assinaturas do(s) representante(s) legal(is) correspondam, com exatidão, ao(s) seu(s) respectivo(s) documento(s) de identificação apresentado(s) e possam ser efetivamente validadas pela AgeRio.**

a.3) Visando também privilegiar a atratividade e fomentar o interesse pelo Credenciamento, **comunicamos que também poderá ser aceito documento contendo assinatura certificada digitalmente, desde que a validação/autenticidade das assinaturas do(s) representante(s) legal(is) possa ser realizada, pela AgeRio, em repositório/portal específico, amplamente disponível, e considerado hábil a este procedimento.** Citamos, como exemplo, o “Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” disponibilizado no Portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://validar.iti.gov.br>).

b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, com o objetivo de privilegiar a atratividade e fomentar o interesse pelo Credenciamento, informamos que a identidade e CPF dos sócios e responsáveis técnicos podem:

(i) ser apresentados em seu formato original ou cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados, de forma legível, em consonância com o disposto no item 9.9 do Edital; ou

(ii) ser apresentados em forma da CNH Digital contendo os dados solicitados e QR Code para verificação, desde que seja possível sua validação em repositório disponível na Internet.

c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da Unidade Gestora técnica requisitante da contratação (Gerência de Administração e Engenharia - GEADE) que consta nos autos do processo, apresentamos abaixo as respostas:

c.1) A alínea “f”, do item 10.2, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) exige que o candidato participante do Credenciamento apresente:

*“f) 2 (dois) laudos de avaliação, sendo 1 (um) laudo elaborado pelo método involutivo, e 1 (um) laudo de avaliação de imóvel no método comparativo de dados de mercado com tratamento dos dados por meio de inferência estatística; ambos em conformidade com a ABNT (NBR 14653-2), juntamente com sua respectiva ART ou RRT, devidamente assinada pelo profissional, pelo contratante e com sua guia de recolhimento quitada ou Contrato do serviço de elaboração do respectivo laudo de avaliação.”*

c.2) A exigência supracitada permite que o proponente comprove por meios próprios a regularidade dos documentos técnicos. Entretanto, é sabido que alguns Conselhos permitem a consulta à veracidade/autenticidade da ART/RRT em seus sites. Caso a ART ou RRT apresentada possa ter sua veracidade/autenticidade atestada nos sites dos Conselhos e seja possível a sua vinculação ao laudo técnico apresentado, esta poderá ser aceita. Caberá ao proponente apresentar este comprovante de veracidade/autenticidade da ART apresentada.

c.3) Dessa forma, entende-se que havendo possibilidade de consulta à veracidade/autenticidade e a vinculação da ART/RRT ao trabalho técnico apresentado, a exigência prevista na alínea “f” do item 10.2 estará atendida.

2) Aproveitamos o ensejo para reforçar uma informação considerada crucial à avaliação quanto ao interesse em participar do referido Credenciamento, constando do instrumento convocatório. Conforme disposto no item 9 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), vale, ainda, esclarecer que **a futura contratada**, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica, **deverá emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica**. Abaixo, a título de exemplo, colacionamos o item 9.8 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital):

*“9.8 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, com redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85, de 9 de julho de 2010.”*

3) Igualmente, aproveitamos para recomendar que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.9 do Edital.

4) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas no canal oficial da licitação em epígrafe: sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).